

Handwritten mark



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
17 de abril 2007

Marily do Carmo Barreto Campos
Marily do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 040/2007
De 17 de abril de 2007
(do PLC 004/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município, nos termos do [artigo 98](#) da Lei Complementar nº 038/2006 de 10 de Outubro de 2006.

Art. 2º - A representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B.- dar-se-á por meio dos seguintes segmentos sociais com uma composição paritária reunindo representantes do poder público e da sociedade civil, sendo presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o voto de minerva conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 038/2006 de 10 de Outubro de 2006.

- I - Segmento do Poder Executivo;
- II - Segmento do Poder Legislativo;
- III - Segmento do Poder Judiciário;
- IV - Segmento de Entidades Empresariais;
- V - Segmento de Associações Comunitárias;
- VI - Segmento de Representantes de Conselhos ou Entidades de Profissionais.

31



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B – serão num total de 12 (doze) efetivos e 12 (Doze) suplentes, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I - Segmento do Poder Executivo: 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;
- II - Segmento do Poder Legislativo: 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;
- III - Segmento do Poder Judiciário: 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- IV - Segmento de Entidades Empresariais: 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;
- V - Segmento de Associações Comunitárias: 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;
- VI - Segmento de Representante de Conselho ou Entidades Profissionais: 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Com exceção dos representantes do Setor Institucional, que serão indicados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário local, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita por segmento, nos termos do artigo 99, § 4º da Lei Complementar nº 038/2006 de 10 de Outubro de 2006.

§ 2º - O Estado de Sergipe deverá ser convidado para compor o Conselho indicando 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, conforme artigo 99, § 2º da Lei Complementar nº 038/2006 de 10 de outubro de 2006. .

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbano de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B:

- I - Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- II - Fiscalizar a aplicação do Plano Diretor e da Política Urbana, sem prejuízo dos direitos previstos em Lei, quanto a outros órgãos, entidades ou pessoas;
- III - Analisar as propostas de alteração da Legislação Urbanística Básica - LUB, especialmente do zoneamento e de seus parâmetros, a partir dos pareceres apresentados pelo Executivo Municipal, pronunciando-se a respeito da matéria;
- IV - Apreciar e dar anuência sobre os projetos de grande impacto urbanístico e/ou ambiental, assim como os projetos de parcelamento, condomínios e empreendimentos de médio e grande porte, nos termos definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- V - Atender às demandas de pronunciamento previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

M. S. Campes



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

VI - Apreciar as proposta de revisão sistemática do Plano Diretor, conforme estabelece o Estatuto das Cidades;

VII - Apreciar sobre a criação de Zonas e Áreas Especiais, notadamente as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

VIII - Apreciar as propostas de preservação e tombamento de bens representativos do Patrimônio Cultural do Município, quando o Conselho Municipal de Cultura não se manifestar ou estiver impedido de fazê-lo;

IX - Garantir a participação social e comunitária no processo de gestão urbana;

X - Apreciar e deliberar sobre os casos omissos a esta Lei;

XI - Apreciar recursos de suas decisões, bem como outras demandas, atendendo solicitação da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto, encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, não devendo, contudo, sua renovação, ocorrer em período eleitoral, ou seja, 06 (seis) meses antes ou depois das realizações das eleições municipais nos termos do artigo 99 § 7º da Lei Complementar nº 038/2006 de 10 de Outubro de 2006.

§ 1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante do seu mandato.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes tecnicamente credenciados, nos termo do artigo 3º, § 1º, da presente Lei.

§ 3º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B. – será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano exercerá as funções da Secretaria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto, com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

23



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B.

§ 2º - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B. - e suas alterações serão aprovadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O Poder Público através dos quadros de avisos, situados nos átrios da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Judiciário local, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B.

Art. 10 - O Poder Executivo assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias do Gabinete Civil.

Art. 11 - O Poder Público, publicará na forma do artigo 9º da presente lei, o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º desta Lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

Art. 12 - O Poder Público publicará na forma do artigo 9º da presente lei, Edital para a primeira eleição de representantes, convocando as Assembléias de cada um dos segmentos especificados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O Edital fixará:

I - Local, data e horário da Assembléia;

II - Comprovação de representação e forma de credenciamento e inscrição.

§ 2º - As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com 50% dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

M. Campes



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 13 - O Poder Executivo, em sessão própria, após a eleição dos representantes da sociedade civil, e da indicação dos membros dos poderes públicos, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º e 6º da presente Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tobias Barreto - C.M.D.U.T.B - reunir-se-á ordinariamente, para criar dentro de 30 dias após a aprovação desta lei o Regimento Interno conforme artigo 4º, inciso I da presente Lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, 17 de abril 2007, 186º da Independência e 119º da República.

Marly do Carmo Barreto Campos
Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal